

PORTARIA Nº 1.066, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a T.E.F., Processo nº 00135.202613/2025-11, recebido neste Ministério em 28/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.067, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a M.F.R.S., Processo nº 00135.201602/2025-13, recebido neste Ministério em 21/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.068, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a I.P.G., Processo nº 00135.213459/2025-11, recebido neste Ministério em 07/03/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.069, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a M.F.S.A., Processo nº 00135.202061/2025-41, recebido neste Ministério em 24/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.070, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a C.A.V.C., Processo nº 00135.200907/2025-16, recebido neste Ministério em 15/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.071, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a A.N.P., Processo nº 00135.206157/2025-88, recebido neste Ministério em 29/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.072, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a A.N., Processo nº 00135.206155/2025-99, recebido neste Ministério em 29/01/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.073, DE 2 DE JULHO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o contido no art. 2º da Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007 e na Ata da 83ª Reunião Extraordinária da Comissão Interministerial de Avaliação, ocorrida no dia 12 de junho de 2025, resolve:

DEFERIR a J.H.V.F., Processo nº 00135.204656/2025-31, recebido neste Ministério em 11/02/2025, o requerimento de pensão especial prevista no art. 1-A da Lei nº 11.520, de 2007, a título de indenização especial.

JANINE MELLO DOS SANTOS

Ministério da Educação**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 464, DE 3 DE JULHO DE 2025**

Regulamenta, no âmbito do Ministério da Educação, a política de afastamentos de servidores(as) para participação em programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado, doutorado e pós-doutorado).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas competências, considerando a Portaria MEC nº 1.819, de 1 de setembro de 2023, alterada pela Portaria MEC nº 769, de 6 de agosto de 2024, observados os termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019; do Decreto nº 10.506, de 2 de outubro de 2020; da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021; e da Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021, resolve:

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, a política de afastamentos de servidores(as) para participação em programas de pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou no exterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SGA/SE/MEC, por meio do Centro de Formação e Desenvolvimento dos Trabalhadores do Ministério da Educação - Cetremec, conduzirá processo seletivo destinado à autorização para afastamento de servidores(as) do MEC para participarem de programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º Poderão participar do processo de seleção:

I - servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal e em exercício no MEC;

II - servidores cedidos de órgãos, entidades e empresas da Administração Pública Federal e em exercício no MEC; e

III - servidores integrantes de carreiras descentralizadas em exercício no MEC, quando não houver legislação própria.

Parágrafo único. É vedada a concessão de afastamento para servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, sem vínculo efetivo.

Art. 4º O afastamento somente será concedido para:

I - participação em programas de pós-graduação stricto sensu no exterior cuja qualidade da instituição de ensino seja atestada por meio de classificações internacionais ou acreditações;

II - participação em programas de pós-graduação stricto sensu no País que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 4 (quatro) na escala da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, observado o parágrafo 3º deste artigo; ou

III - participação em pós-doutorado, desde que esteja vinculado à instituição de ensino ou programa cuja qualidade atenda aos critérios dispostos neste artigo.

§ 1º Para o ateste de qualidade disposto no inciso I do caput, somente serão aceitos cursos de pós-graduação stricto sensu que integram acordo de cooperação internacional com a participação da Capes, os quais serão definidos em ato do MEC, conforme disposto no art. 9º desta Portaria.

§ 2º Para o ateste de qualidade disposto no inciso I do caput, os documentos em idioma estrangeiro deverão ser inseridos no processo, juntamente com a cópia do documento em tradução livre para a língua portuguesa.

§ 3º Para os casos de programas de pós-graduação profissionais ou de escolas de governo, permite-se o afastamento para participação em programas que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito 3 (três) na escala da Capes.

Art. 5º O afastamento não poderá exceder os prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de mestrado;

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso de doutorado; e

III - até 12 (doze) meses, no caso de pós-doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos do caput, poderá ser concedida prorrogação de prazo até o limite máximo, mediante solicitação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, acompanhada de justificativa do(a) servidor(a) e da instituição de ensino, observado o prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do afastamento vigente.

Art. 6º Poderá pleitear afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no Brasil e/ou no exterior o(a) servidor(a) que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício na carreira, de 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório;

II - não tenha se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de mestrado e doutorado, e nos 4 (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de pós-doutorado;

III - não apresente pendências relativas a afastamentos anteriores para participação em programas de pós-graduação stricto sensu ou em qualquer outro programa de capacitação ofertado pelo MEC;

IV - não esteja afastado ou suspenso de suas funções por força de medida disciplinar, bem como que não possua penalidade correccional vigente; e

V - tenha obtido nota igual ou superior a 91 (noventa e um) pontos no último ciclo de avaliação de desempenho individual.

Art. 7º O(A) servidor(a), conforme os arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, terá que ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado, nos seguintes casos:

I - desistência injustificada após o início do programa;

II - não obtenção do certificado ou diploma que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de caso fortuito ou de força maior; ou

III - não apresentação da documentação de que trata o inciso II do art. 29 desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos descritos nos incisos do caput, o(a) servidor(a) não poderá se inscrever em novo processo seletivo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da comunicação para pagamento da reposição ao erário.

Art. 8º Poderão usufruir de afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no âmbito do MEC até, no máximo, 2% (dois por cento) da força de trabalho da unidade organizacional.

§ 1º Eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Entende-se por unidade organizacional o Gabinete do Ministro, a Secretaria-Executiva, as Subsecretarias vinculadas à Secretaria-Executiva, as Secretarias finalísticas e o Conselho Nacional de Educação.

§ 3º Caso haja retorno antecipado dos(as) servidores(as) afastados(as) ou não haja prorrogação de afastamentos vigentes, o quantitativo de vagas disponíveis poderá ser atualizado e divulgado pelo Cetremec.

PROCESSO SELETIVO

Art. 9º O Cetremec estabelecerá anualmente, por meio de portaria, o cronograma do processo seletivo, os quantitativos de vagas autorizadas, os temas de interesse do MEC, os critérios de seleção e classificação que serão observados para análise do pleito, bem como os modelos de documentos que deverão ser preenchidos.

Art. 10. O processo seletivo será organizado em duas fases:

I - habilitação: de caráter eliminatório, com a finalidade de verificar o cumprimento dos requisitos para participação no certame; e

II - classificação: de caráter eliminatório e classificatório, com a finalidade de avaliar e classificar os projetos de pesquisa e as exposições de motivos.

Art. 11. A inscrição no processo seletivo deverá ser realizada no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em processo específico, e deverá conter os seguintes documentos:

I - requerimento específico, conforme modelo disponibilizado no SEI, contendo:

- informações funcionais;
- dados do programa para o qual se solicita o afastamento; e
- período de solicitação do afastamento.

II - exposição de motivos, demonstrando:

a) alinhamento do projeto de pesquisa com os temas de interesse do MEC;

b) relevância e aplicabilidade dos resultados da pesquisa proposta para o

MEC;

c) importância das competências a serem desenvolvidas, considerando as atribuições do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do(a) servidor(a) e/ou da área de competências da unidade de exercício;

d) razão pela qual a participação no programa de pós-graduação stricto sensu não pode ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo efetivo ou mediante compensação de horário; e

e) indicação da necessidade constante do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do MEC relacionada ao projeto de pós-graduação stricto sensu.

III - ofício com anuência prévia da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade de exercício, conforme modelo disponível em ato a que se refere o art. 9º desta Portaria;



IV - projeto de pesquisa aprovado no âmbito do programa de pós-graduação stricto sensu;

V - comprovante do conceito do programa pretendido, de acordo com a escala da Capes, no caso de programa de pós-graduação stricto sensu no País;

VI - comprovante que demonstre que o curso integra acordo de cooperação internacional com a participação da Capes, no caso de programa de pós-graduação stricto sensu no exterior, nos termos do art. 4º.

VII - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido em ato a que se refere o art. 9º desta Portaria.

VIII - currículo atualizado do Banco de Talentos disponível no SouGov (versão pdf);

IX - extratos do SIAPE/SIGEP, contendo informações sobre afastamentos e licenças usufruídas em cada órgão ou entidade onde o(a) servidor(a) já esteve alocado(a) desde o ingresso na carreira;

X - apresentação de certidão negativa correcional, a qual deverá ser solicitada à Corregedoria do MEC, por meio de processo específico no SEI; e

XI - declaração do(a) servidor(a) comprometendo-se a pedir exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação do projeto de pesquisa mesmo nos casos em que a instituição de ensino não faça essa exigência.

Art. 12. O Cetremec verificará o cumprimento dos requisitos para participação no certame nos termos desta Portaria e divulgará a lista preliminar de candidatos(as) habilitados(as) e inabilitados(as).

Parágrafo único. O(A) candidato(a) será considerado(a) inabilitado(a) do processo seletivo em curso nos seguintes casos:

I - ausência de, pelo menos, 1 (um) dos documentos previstos no art. 11;

II - não atendimento às disposições do art. 6º desta Portaria; ou

III - envio da inscrição fora do prazo e do horário estabelecidos em ato a que se refere o art. 9º desta Portaria.

Art. 13. Caberá recurso da etapa de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da lista preliminar.

Art. 14. O Cetremec divulgará a lista definitiva de candidatos(as) habilitados(as) nos canais de comunicação interna do MEC, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso.

Art. 15. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) passarão à fase de classificação, a qual consiste na análise da documentação enviada, de acordo com os critérios de seleção previstos por esta Portaria e normativos estabelecidos anualmente.

§ 1º Para a avaliação, a pontuação e a classificação dos(as) candidatos(as), será constituída comissão de seleção interna composta por 3 (três) servidores(as) do Cetremec.

§ 2º O Cetremec poderá, avaliando a necessidade e o quantitativo de solicitações apresentadas, convidar até 2 (dois) membros de outras unidades da SGA/SE/MEC para participar da comissão de seleção.

§ 3º Na comissão de seleção, é vedada a participação de servidor(a) que:

I - seja cônjuge ou companheiro(a), mesmo que divorciado(a) ou separado(a) judicialmente, de candidato(a) no processo de seleção;

II - seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de candidato(a) no processo de seleção;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente, ou seu cônjuge ou companheiro(a), contra candidato(a) no processo de seleção; e

IV - esteja pleiteando participação no mesmo processo de seleção.

§ 4º Os membros da comissão de seleção assinarão declaração de ausência de conflitos de interesses, conforme modelo disponibilizado em portaria específica.

Art. 16. Nos casos de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem que se apresenta:

I - não ter se afastado ou ter se afastado anteriormente por menor tempo para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - ter maior tempo de trajetória profissional no MEC, órgão central, considerando tempo de serviço no MEC e na atual unidade de lotação;

III - ter maior idade;

IV - ter maior pontuação no último ciclo de avaliação de desempenho individual; e

V - ter maior pontuação de aprovação no projeto de pesquisa.

Art. 17. A consolidação da ficha de análise dos projetos de pesquisa será realizada pelo Cetremec em ata ou documento similar.

Art. 18. O Cetremec divulgará a lista preliminar de candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo nos canais de comunicação interna do MEC.

Art. 19. Caberá recurso da etapa de classificação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação da lista preliminar.

Art. 20. O resultado final do processo seletivo será publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MEC.

EFETIVAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 21. O(A) servidor(a) selecionado(a) e classificado(a) no resultado definitivo, cujo afastamento for autorizado, deverá enviar ao Cetremec, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do resultado final do processo seletivo, por meio de processo no SEI:

I - comprovante de matrícula ou documento análogo fornecido pela instituição de ensino que ateste a aprovação no processo seletivo da instituição; e

II - requerimento, conforme o caso, de exoneração ou dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data prevista para início do afastamento.

Art. 22. Será considerado desistente, portanto desclassificado, o(a) servidor(a) convocado(a) que não apresentar a documentação de matrícula e o requerimento de exoneração ou dispensa do cargo ou função.

Parágrafo único. No caso de desistência de que trata o caput, o Cetremec convocará os(as) próximos(as) candidatos(as) classificados(as) até o limite das vagas, seguindo a ordem de classificação.

Art. 23. O Cetremec encaminhará à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC processo com a solicitação de afastamento dos(as) servidores(as) classificados(as) dentro do número de vagas do MEC.

Art. 24. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC elaborará a portaria de autorização dos afastamentos dos(as) servidores(as) selecionados(as) nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para a elaboração da portaria de autorização do afastamento do(a) servidor(a), a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC poderá exigir apresentação de documentação complementar, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e respectivas normas regulamentadoras.

Art. 25. A autorização de afastamento no âmbito desta Portaria será concedida pela Secretaria-Executiva do MEC.

RETORNO DO AFASTAMENTO E COMPROVAÇÃO

Art. 26. O(A) servidor(a) deverá retornar às atividades no primeiro dia útil após o término do prazo de afastamento, apresentando-se à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do MEC.

Art. 27. O afastamento poderá ser interrompido, a qualquer tempo, a pedido do(a) servidor(a) ou no interesse da Administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu o afastamento.

§ 1º A interrupção do afastamento, a pedido do(a) servidor(a) ou motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção, bem como comprovada a continuidade na ação de desenvolvimento que motivou o afastamento.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese prevista no § 1º do caput serão avaliadas pelo Cetremec.

§ 3º O(A) servidor(a) que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no §1º do caput.

Art. 28. Em situação excepcional, caso o(a) servidor(a), durante o período de afastamento, necessite alterar a instituição de ensino e/ou o tema de estudo previsto no projeto de pesquisa, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, deverá justificar a necessidade e informar as mudanças ao Cetremec, devendo o novo projeto estar alinhado aos temas de interesse do MEC que serão estabelecidos anualmente no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, observado o art. 9º desta Portaria.

Art. 29. São deveres do(a) servidor(a) autorizado(a) a se afastar:

I - encaminhar, anualmente, relatório parcial de atividades desenvolvidas no ano anterior enquanto perdurar o afastamento;

II - apresentar ao Cetremec, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo do afastamento, os seguintes documentos, referentes à realização da ação de desenvolvimento que motivou o afastamento:

a) certificado, diploma ou documento equivalente;

b) histórico escolar ou documento equivalente;

c) relatório de atividades desenvolvidas; e

d) arquivo eletrônico da dissertação, tese ou equivalente, com a aprovação institucional, e o respectivo link do repositório da instituição de ensino, se disponível;

III - permanecer, após o retorno, em exercício em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, preferencialmente na unidade do MEC em que o servidor se encontrava lotado no momento do afastamento, por período, no mínimo, igual ao do afastamento.

§ 1º No caso de cursos de pós-graduação stricto sensu realizados em instituições estrangeiras, o(a) servidor(a) deverá apresentar o reconhecimento de diploma por Instituição de Educação Superior - IES.

§ 2º Caso o(a) servidor(a) venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria antes de cumprido o período obrigatório de permanência, previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, conforme definido nos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º O(a) servidor(a) poderá ser convidado(a) a participar de atividades de disseminação dos conhecimentos promovidas pelo Cetremec.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão deliberados pela Subsecretaria de Gestão Administrativa da Secretaria-Executiva do Ministério da Educação - SGA/SE/MEC.

Art. 31. Ficam revogados os arts. 43 a 49 e o art. 52 da Portaria MEC nº 269, de 3 de maio de 2021.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO OSVALDO BARCHINI ROSA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 416, DE 3 DE JULHO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022, Parecer nº 00863/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU, bem como a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e considerando o disposto na Nota Técnica nº 70/2025/MED/CGAACES/DIREG/SERES, constante no processo SEI nº 23000.000205/2023-95, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de aumento de 100 (cem) vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso de graduação em Medicina (74655), bacharelado, ofertado pela Universidade Santo Amaro - UNISA (375), no município de São Paulo/SP, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz (488), constante do Processo SEI nº 23000.000205/2023-95, nos termos da Portaria nº 1.061, de 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 600, DE 2 DE JULHO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a operacionalização de baixa contábil de Termos de Execução Descentralizada (TEDs), no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 22, II, do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, resolve:

Art. 1º Fica determinada a operacionalização de baixa contábil junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) de Termos de Execução Descentralizada (TEDs) geridos por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

§ 1º Cumpre às Diretorias do FNDE realizar a baixa contábil junto ao SIAFI dos TEDs vinculados às suas unidades técnicas.

§ 2º Fica designada à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP), de forma temporária e transitória, a realização da baixa contábil dos TEDs que tenham as secretarias do Ministério da Educação (MEC) como gestoras da ação, cujos instrumentos ainda se encontram consignados na carteira de TEDs do FNDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA GABREITOR/IFSUDMG Nº 804, DE 3 DE JULHO DE 2025

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01, conforme o Processo Administrativo 23223.001604/2025-11, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODI) a proceder os ajustes no SIOG, conforme especificações descritas abaixo: 1. ALOCAR a CD-3 da Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão para a Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, vinculada à Diretoria de Gestão de Pessoas; 2. ALOCAR a CD-4 da Diretoria Adjunta de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, para a Diretoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão; 3. ALOCAR CD-4 da Coordenação de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas, para a Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional; 4. ALOCAR a FG-2 da Coordenação-Geral de Comunicação Social e Marketing, da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, para a Coordenação de Administração de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 11-07-2025.

VALDIR JOSÉ DA SILVA

